



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 605/2024

De 13 de Março de 2024

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 14 / 03 / 2024

Edição N.º 12970

SÚMUAL: “Cria funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Fiscal De Contratos e responsável pela Pesquisa de Preço, de que tratam os arts. 8º, § 3º e § 5º além do art. 23 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso Estado do Paraná, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso as seguintes Funções Gratificadas:

- I - 01 função gratificada para Agente de Contratação;
- II - 01 função gratificada para Pregoeiro;
- III - 03 funções gratificadas para Equipe de Apoio;
- IV - 02 funções gratificadas para fiscal de contratos;

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e o responsável pela elaboração da pesquisa de preços, que serão designados pela autoridade competente, devendo se observar na designação, que sejam preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes do Executivo de Alto Paraíso, que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I - O servidor designado para atuar como Agente de Contratação receberá a quantia de 02 (dois) salários de referência do Município a título de gratificação pelos trabalhos desempenhados;

II - O servidor designado para atuar como pregoeiro receberá a quantia de 02 (dois) salários de referência do Município a título de gratificação pelos trabalhos desempenhados;

III - O servidor designado para atuar como Equipe de Apoio receberá pelos trabalhos desempenhados a quantia de 01 (um) salário de referência do Município a título de gratificação pelos trabalhos desempenhados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

IV – O servidor designado para atuar como fiscal de contratos receberá a quantia de 01 (um) salário de referência do Município a título de gratificação pelos trabalhos desempenhados;

V – O responsável pela elaboração da Pesquisa de preços receberá a quantia de 01 (um) salário de referência do Município a título de gratificação pelos trabalhos desempenhados;

Art.3º - As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelos servidores em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, pregoeiro, equipe de apoio, Fiscal de Contrato e responsável pela Pesquisa de preços, estão elencadas em regulamento próprio.

Art.4º - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2024.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL